COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 70.616**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.627**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema único de Saúde Municipal.

PARECER Nº 1227

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 396/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.627, que tem por objetivo, regular prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema Único de Saúde Municipal, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 19/26.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2° da Constituição Federal, nos arts. 5° e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4° da Lei Orgânica de Jundiaí.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
06/10/15

Sala das Comissões, 06.10.2015.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs